LEI MUNICIPAL Nº 704, DE 28 DE JANEIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO DA UTILIZAÇÃO DE BRAÇOS E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SEMAFÓRICOS POR EMPRESAS DE TELEFONIA DETENTORAS DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE – ERB E ESTAÇÕES RÁDIO BASE MÓVEIS – ERBM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Com o objetivo de efetivar a política urbana de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 nos termos do parágrafo único no art. 1º da Lei Federal nº 10.257/2001, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título oneroso, a utilização de braços e postes de iluminação pública e semafóricos por empresas de telefonia detentoras de Estações Rádio Base – ERB e Estações Rádio Base Móveis – ERBM para instalação de equipamentos de reprodução de sinal, nos termos estabelecidos nesta lei, sem custo financeiro ao Município.

Art. 2º. A concessão que trata esta lei fica adstrita aos prazos estabelecidos no § 7º do art. 7º da Lei Federal nº 13.116/2015, e disposições das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 8.987/1995 e na Lei Orgânica do Município de Boca da Mata.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão em todo o território municipal, observadas as condições técnicas de instalação e operacionalidade dos equipamentos a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único: As despesas relativas à instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e dos equipamentos serão de responsabilidade do concessionário, nos termos do art. 12, §1º da Lei Federal nº 13.116/2015.

Art. 4º. Para o cumprimento do disposto no art. 24 da Lei Federal nº. 13.116/2015, o Executivo Municipal constituirá comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 5º. O Poder Executivo designará órgão responsável pelo controle e fiscalização dos serviços que trata a presente Lei.

Art. 6º. Fica autorizado, ainda, o Poder Executivo, a editar os atos necessários ao cumprimento desta Lei, bem assim regulamentá-la no que for preciso.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 28 de janeiro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração